



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 126.0.075.0003/2020

Campo Grande, 18 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito
Deste Estado

Assunto: Cumprimento da Diretriz Estratégica n.º 3, da CNJ, estabelecida no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Senhor a) Juiz (a) de Direito,

A fim de dar cumprimento à Diretriz Estratégica n.º 3, estabelecida no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que consiste em incentivar a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, informo a Vossa Excelência que o art. 495-B¹ do Código de Normas desta Corregedoria-Geral de Justiça prevê o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, portanto, deverão os Magistrados informarem às partes acerca desta possibilidade.

Ademais, deverá o (a) Magistrado (a) dar ciência acerca do art. 495-B aos servidores do cartório, sendo que esses deverão expedir a respectiva certidão necessária.

Atenciosamente,

Renato Antonio de Liberali
Juiz Auxiliar da CGJ/MS
(assinado digitalmente)

Art. 495-B. Existindo sentença condenatória transitada em julgado relativa a obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, inclusive de obrigação alimentar, não cumprida pelo devedor, o credor poderá requerer a expedição de certidão da existência da dívida, para apresentação ao Tabelionato de Protesto competente.

Avenida Mato Grosso, Bloco XIII - Telefone: (67) 3314-1611
79031-902 Campo Grande/MS - e-mail: cgjexpediente@tjms.jus.br